

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22.05.68, de acordo com as disposições dos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28.02.67, e, tendo em vista o que consta do processo S/2211/69,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas para o exercício da pesca da Lagoa do Peri, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina:

a) - com redes de espera de 50 m de comprimento e malhas de 7 cm, medidas esticadas;

b) - com tarrafa cuja malha deverá ser 7 cm, medida esticada;

c) - com caniço com ou sem molinete;

d) - linha de mão.

Art. 1º - A abertura e o encerramento da temporada de pesca, constará de ato expedido pelo Diretor Estadual de Caça e Pesca e Executor Adjunto do Acordo de Fiscalização, de acordo com o Centro de Pesquisas de Pesca.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI, do Decreto-lei nº 221/67.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA NUNES DE SOUZA  
Superintendente